



RESOLUÇÃO N.º 07, DE 21 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre as normas regulamentadoras do afastamento de magistrados estaduais.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, .f, da Constituição Federal c/c o art. 77, III, da Constituição Estadual e art. 26, XVII, do RITJ/RR,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoar os serviços judiciários e ser indispensável regulamentar os afastamentos dos magistrados, evitando situações que causem prejuízo ao bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO o objetivo de atender ao interesse público e de uma prestação jurisdicional eficiente;

CONSIDERANDO que é do interesse da administração que os magistrados aprimorem seus conhecimentos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º. O curso, seminário ou outra atividade intelectual devem ser vinculadas à área de atuação profissional do magistrado.

Art. 2º. O afastamento para freqüência a cursos de curta duração pressupõe inexistência de prejuízo aos serviços judiciários e que sejam permitidos a todos magistrados as mesmas oportunidades.

Art. 3º. Não serão deferidos afastamentos, em caráter oficial, de magistrados para inaugurações, homenagens, placas comemorativas, lançamento de pedra fundamental, abertura de ano judiciário e outros semelhantes.

Parágrafo Único. Nada impede que os magistrados compareçam a tais tipos de eventos em caráter particular, sem qualquer espécie de despesas para o serviço público, desde que circunstância especial justifique o afastamento.

Art. 4º. Os magistrados interessados em participar em cerimônias de posse poderão requerer o afastamento, sem ônus ou despesas para o Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Não será permitido o afastamento de mais de (2) dois magistrados para cada evento, salvo em casos especiais.

Art. 6º. A participação máxima de cada magistrado em cursos, seminários ou outra atividade intelectual será limitada a dois eventos por ano, devendo o pedido ser formulado com 10 (dez) dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo Único. Fica excluído do limite acima o afastamento de magistrado sem ônus para o TJ.

Art. 7º. Ao receber o pedido de magistrado para participar de evento, o Gabinete da Presidência do TJ informará sobre a existência de pedidos semelhantes do requerente ao exercício em curso.

Art. 8º. O deferimento dos pedidos de afastamento fica condicionado à conveniência da administração e à existência de recursos financeiros para o custeio de passagens, diárias e taxas de inscrição.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Fonte: DPJ 2108 – 03/06/2001.